

Doutorando	Designação do Curso	Docente que preside ao júri da prova, por delegação		
		Nome	Categoria	Unidade Orgânica
José Manuel Matias Vieira de Sousa.	Doutoramento em Engenharia Química.	Maria Margarida Lopes Figueiredo.	Professora catedrática	Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.
Micaela Alexandra da Rocha Soares	Doutoramento em Engenharia Química.	Maria Margarida Lopes Figueiredo.	Professora catedrática	Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.
Susana Patrícia da Silva Pereira.	Doutoramento em Biociências, ramo de especialização em Toxicologia.	João Carlos de Sousa Marques	Professor catedrático	Faculdade de Ciências e Tecnologia da Universidade de Coimbra.

Nas faltas, ausências ou impedimentos do presidente do júri aplica-se o disposto no referido regulamento.

17 de dezembro de 2015. — O Reitor, *João Gabriel Monteiro de Carvalho e Silva*.

209232391

UNIVERSIDADE DE LISBOA

Faculdade de Arquitetura

Aviso (extrato) n.º 432/2016

Para cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 30 de junho, faz-se público que nos termos do artigo 47.º da Lei n.º 35/2014, de 30 de junho e, no decorrer do período experimental, foi a seu pedido, denunciado o contrato de trabalho em funções públicas, à técnica superior Vera Alexandra Ramalho Camilo, em 30 de junho de 2015, tendo a mesma regressado ao seu local de origem.

30 de dezembro de 2015. — O Presidente da Faculdade de Arquitetura, *Doutor João Pardal Monteiro*.

209234902

Aviso (extrato) n.º 433/2016

Para cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 30 de junho, faz-se público que o Doutor António Pedro Assunção Nobre Lima, professor auxiliar desta Faculdade que cessou funções a 6 de agosto de 2015, por motivo de falecimento, conforme alínea *b*) do artigo 291.º da Lei n.º 35/2014, de 30 de junho.

30 de dezembro de 2015. — O Presidente da Faculdade de Arquitetura, *Doutor João Pardal Monteiro*.

209234773

Aviso (extrato) n.º 434/2016

Para cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, faz-se pública a lista nominativa do pessoal que cessou funções por motivo de aposentação, conforme refere alínea *c*) do artigo 291.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

Doutor Leonel de Sousa Fadigas — Professor Associado, cessou funções a 31 de julho de 2015;

Doutor Fernando Coelho da Silva Pinheiro — Professor Auxiliar a 31 de julho de 2015;

Maria Elisete Medeiros da Silva — Coordenadora Técnica, cessou funções a 30 de abril de 2015.

30 de dezembro de 2015. — O Presidente da Faculdade de Arquitetura, *Doutor João Pardal Monteiro*.

209234708

Faculdade de Ciências

Despacho n.º 750/2016

Considerando que o Regulamento de Ingresso e Acesso para Estudantes Internacionais da Universidade de Lisboa foi publicado em anexo ao Despacho n.º 8175-B/2014, de 23 de junho, tendo sido alterado e republicado em anexo ao Despacho n.º 8295/2015, de 29 de julho;

Considerando a possibilidade do regime previsto no citado diploma ser regulamentado pelas Escolas da Universidade de Lisboa;

Considerando a importância de que várias matérias neste âmbito se revestem;

Ao abrigo das competências que me são atribuídas pelo n.º 7 do artigo 39.º dos Estatutos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, publicados em anexo ao Despacho n.º 14440-B/2013, do Reitor da Universidade de Lisboa, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 216, de 7 de novembro, e nos termos do preceituado no n.º 1 do artigo 21.º do citado Regulamento, determino o seguinte:

1 — É aprovado o Regulamento de Ingresso e Acesso para Estudantes Internacionais da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, o qual se publica em anexo ao presente Despacho, fazendo parte integrante do mesmo.

2 — O respetivo projeto foi objeto de consulta pública, através do Edital n.º 911/2015, de 12 de outubro.

15 de dezembro de 2015. — O Diretor, *José Artur Martinho Simões*.

ANEXO

Regulamento de Ingresso e Acesso para Estudantes Internacionais da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa

SECÇÃO A

Disposição geral

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define as normas aplicáveis a estudantes internacionais da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa (FCUL), nos termos previstos no Regulamento de Ingresso e Acesso para Estudantes Internacionais da Universidade de Lisboa, publicado em anexo ao Despacho n.º 8175-B/2014, de 23 de junho.

SECÇÃO B

Normas aplicáveis ao 1.º ciclo de estudos de licenciatura e de mestrado integrado

Artigo 2.º

Condições de acesso

1 — Podem candidatar-se à matrícula e inscrição no 1.º ciclo de estudos de licenciatura e de mestrado integrado da FCUL:

a) Os titulares de uma qualificação que, no país em que foi obtida, lhes confira o direito de candidatura e ingresso no ensino superior desse país;

b) Os titulares de um diploma do ensino secundário português ou de habilitação legalmente equivalente.

2 — A validação da titularidade referida na alínea *a*) do n.º 1 deve ser feita pela entidade competente do país em que a qualificação foi obtida.

3 — A equivalência de habilitação referida na alínea *b*), do n.º 1, é definida pela Portaria n.º 224/2006, de 8 de março e pela Portaria n.º 699/2006, de 12 de julho.

Artigo 3.º

Condições de ingresso

Para ingresso num curso de licenciatura ou de mestrado integrado da FCUL através do CEAIEIC, os estudantes internacionais devem demonstrar, cumulativamente:

- a) Terem qualificação académica nas áreas do saber requeridas para o ciclo de estudos a que se candidatam, de acordo com o definido no artigo 4.º;
- b) Terem um nível de conhecimento da língua portuguesa requerido para a frequência desse ciclo de estudos, de acordo com o definido no artigo 5.º

Artigo 4.º

Qualificação académica

1 — Os candidatos devem demonstrar conhecimentos nas matérias necessárias ao prosseguimento de estudos no curso a que se candidatam.

2 — Quando o candidato é titular de curso de ensino secundário português, essa demonstração corresponde à aprovação nas provas de ingresso definidas para esse ciclo de estudo no ano de ingresso, conforme publicitado pela Direção-Geral do Ensino Superior (DGES) do Governo Português.

3 — As provas de ingresso usadas para a candidatura deverão ser realizadas no ano civil ou nos três anos civis anteriores ao da candidatura.

4 — Para candidatos provenientes de sistemas de ensino estrangeiro em que seja aplicável o disposto no artigo 20.º-A do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de setembro, essa demonstração tem como base a homologia com as provas definidas no n.º 2.

5 — Quando o candidato é titular de curso para o qual não é aplicável o disposto nos n.ºs 2 e 4, deverá apresentar documentação que permita comprovar que, na sua formação escolar, obteve aprovação nas componentes curriculares que integram os conhecimentos abrangidos pelas provas definidas no n.º 2.

6 — Cabe ao júri referido no n.º 1 do artigo 8.º comprovar as habilitações referidas no número anterior.

Artigo 5.º

Conhecimento da língua portuguesa

1 — A frequência de qualquer um dos ciclos de estudo de licenciatura e de mestrado integrado na FCUL exige um domínio independente da língua portuguesa (nível B2, de acordo com o Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas).

2 — Os candidatos internacionais que possuam apenas o nível intermédio de domínio da língua portuguesa (nível B1, de acordo com o Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas) podem candidatar-se ao presente concurso especial de acesso, desde que se comprometam a frequentar um curso anual de língua e cultura portuguesa nos termos do n.º 4 do presente artigo.

3 — Com exceção dos candidatos que tenham frequentado o ensino secundário em língua portuguesa, os candidatos a este concurso especial de acesso têm de:

- a) Apresentar um DEPLE (Diploma Elementar de Português Língua Estrangeira) ou;
- b) Apresentar um certificado B1 emitido por uma Escola da Universidade de Lisboa (ULisboa) ou;
- c) Submeter-se a uma prova de língua e cultura portuguesa promovida pela ULisboa, sujeita a tabela de emolumentos e preços da ULisboa, e que terá lugar em calendário publicitado anualmente.

4 — Os estudantes internacionais que não tenham frequentado o ensino secundário em língua portuguesa e que não façam prova de ter um DIPLE (Diploma Intermédio de Português Língua Estrangeira, nível B2), ou um certificado B2 emitido por uma Escola da ULisboa, comprometem-se a frequentar um curso anual de língua e cultura portuguesa:

- a) A frequência desse curso pode ser simultânea à frequência do 1.º ano do ciclo de estudos em que o estudante se inscreveu;
- b) No final do ano, o estudante deverá demonstrar que atingiu o nível B2.

5 — Enquanto não for atingido o nível B2, o aluno é obrigado a reinscrever-se no curso de língua e cultura portuguesa até que atinja o referido nível de domínio da língua portuguesa.

Artigo 6.º

Vagas e prazos

1 — Anualmente, nos termos do disposto no artigo 7.º do Regulamento de Ingresso e Acesso para Estudantes Internacionais da Universidade de Lisboa, o Diretor envia ao Reitor proposta referente ao número de

vagas para cada ciclo de estudos, respeitando os prazos a que o Reitor da ULisboa está vinculado.

2 — Na proposta são tidos em consideração os seguintes fatores:

- a) O número de vagas definido no processo de acreditação do ciclo de estudos;
- b) Os recursos humanos e materiais das Escolas onde decorre o ciclo de estudos;
- c) O número de vagas fixadas para o regime geral de acesso e para os restantes concursos especiais;
- d) Os limites previamente fixados por despacho do membro do Governo responsável pela área de ensino superior;
- e) As orientações gerais que sejam previamente estabelecidas pelo membro do Governo responsável pela área de ensino superior.

3 — O calendário referente ao Concurso Especial de Acesso e Ingresso para Estudantes Internacionais, fixado anualmente pelo Reitor até pelo menos três meses antes do início do referido Concurso, é divulgado na Internet, no sítio institucional da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, podendo haver mais do que uma fase de candidatura.

Artigo 7.º

Candidatura e documentos

1 — A candidatura ao Concurso Especial de Acesso e Ingresso para Estudantes Internacionais é submetida online no sítio institucional da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

2 — A referida candidatura está sujeita ao pagamento do emolumento referente a «Outros concursos especiais de acesso» previsto na Tabela de Emolumentos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

3 — Para efetuar a candidatura, é obrigatória a entrega dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia simples do Passaporte ou do Bilhete de Identidade estrangeiro;
- b) Declaração, sob compromisso de honra, de que o candidato não tem nacionalidade portuguesa nem está abrangido por nenhuma das condições que, de acordo com o Estatuto do Estudante Internacional, não lhe confirmam a condição de Estudante Internacional;
- c) Documento comprovativo da conclusão do ensino secundário português ou equivalente, ou, se a qualificação académica não corresponder ao ensino secundário português, documento comprovativo de que ela faculta, no país em que foi obtida, o acesso ao ensino superior, devidamente validado pela entidade competente desse país, nos termos do n.º 2 do artigo 2.º;
- d) Documentos comprovativos de:
 - i) Classificação final no ensino secundário português, ou equivalente, indicando qual a escala de classificação em que é expressa;
 - ii) Qualificação académica de acordo com os n.ºs 2 a 5 do artigo 4.º;

e) Diploma DEPLE ou Diploma DIPLE, ou certificado B1 ou B2 emitido por uma Escola da ULisboa, ou declaração do nível B1 de domínio da língua e cultura portuguesa, sempre que o candidato não tenha frequentado o ensino secundário em língua portuguesa.

4 — Os documentos referidos nas alíneas c) e d), do n.º 3, devem ser visados pelo serviço consular ou apresentados com a aposição da Apositila da Haia pela autoridade competente do Estado de onde é originário o documento e, sempre que não forem emitidos em português, inglês, francês ou espanhol, devem ser traduzidos para um destes idiomas.

Artigo 8.º

Seriação

1 — O júri a quem é cometida a condução do processo de admissão a concurso e a seriação dos candidatos é nomeado por deliberação do Conselho Científico.

2 — Nos termos da deliberação referida no número anterior, o júri responsável pela condução do processo de admissão a concurso e seriação dos candidatos a cursos de 1.º ciclo e 1.º ciclo de Mestrados Integrados é composto pelos Coordenadores dos respetivos cursos.

3 — A seriação é feita por ordem decrescente da classificação final no ensino secundário.

4 — Atendendo à existência de várias escalas, todas as classificações devem ser expressas na escala de aprovação de 100 a 200, sendo convertidas proporcionalmente para essa escala.

5 — Sempre que dois ou mais candidatos em situação de empate disputem o último lugar, são criadas vagas adicionais.

6 — A classificação mínima de candidatura para cada ciclo de estudos é de 100, exceto nos casos em que a regulamentação da Escola prevista no artigo 21.º estabeleça um critério mais exigente.

Artigo 9.º

Divulgação dos resultados

A lista de seriação dos candidatos é divulgada na Internet, no sítio institucional da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Artigo 10.º

Matrícula e inscrição

1 — Os candidatos admitidos terão que realizar a sua matrícula e inscrição nos prazos fixados pelo Reitor da ULisboa.

2 — O valor da propina é fixado anualmente pelo Conselho Geral, sob proposta do Reitor, podendo o Conselho de Gestão fixar que o seu pagamento seja feito em várias prestações, definindo igualmente o respetivo número, datas e montantes.

3 — Na situação prevista no número anterior, no ato da matrícula e inscrição é devido o pagamento do montante referente à 1.ª prestação das propinas devidas anualmente, acrescida dos emolumentos referentes à taxa de matrícula e de inscrição.

4 — O valor da 1.ª prestação não poderá ser inferior a 30% da totalidade da propina anual.

5 — Em caso de desistência do estudante, devidamente formalizada, a prestação de propinas e os emolumentos pagos a título de matrícula e inscrição não são devolvidos, não sendo exigido o pagamento das prestações que ainda não se tenham vencido.

Artigo 11.º

**Reingresso e Mudança de Par Instituição/
Curso no Ensino Superior**

Aos estudantes internacionais admitidos a partir de 2015/2016 através dos regimes de Reingresso e Mudança de Par Instituição/Curso no Ensino Superior aplica-se o disposto no presente regulamento, em particular o artigo 10.º

SECCÃO C

**Normas aplicáveis ao 2.º ciclo de estudos de mestrado,
ao 2.º ciclo de estudos de mestrado integrado
e ao 3.º ciclo de estudos de doutoramento**

Artigo 12.º

Condições de acesso

1 — Podem candidatar -se à matrícula e inscrição no 2.º ciclo de estudos de mestrado da FCUL:

- a) Os titulares do grau de licenciado ou equivalente legal;
- b) Os titulares de um grau académico superior estrangeiro conferido na sequência de um 1.º ciclo de estudos organizado de acordo com os princípios do Processo de Bolonha por um Estado aderente a este Processo;
- c) Os titulares de um grau académico superior estrangeiro que seja reconhecido como satisfazendo os objetivos do grau de licenciado pelo órgão científico estatutariamente competente do estabelecimento de ensino superior onde pretendem ser admitidos;
- d) Os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional, que seja reconhecido como atestando capacidade para realização deste ciclo de estudos pelo órgão científico estatutariamente competente do estabelecimento de ensino superior onde pretendem ser admitidos.

2 — Podem candidatar -se à matrícula e inscrição no 3.º ciclo de estudos de doutoramento da FCUL:

- a) Os titulares do grau de mestre ou equivalente legal;
- b) Os titulares do grau de licenciado, ou equivalente legal, detentores de um currículo escolar ou científico especialmente relevante, que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos pelo conselho científico da FCUL;
- c) Os detentores de um currículo escolar, científico ou profissional que seja reconhecido como atestando capacidade para a realização deste ciclo de estudos pelo conselho científico da FCUL.

3 — A validação da titularidade dos graus referidos nos números anteriores deve ser feita pela entidade competente do país em que a qualificação foi obtida.

4 — No âmbito do n.º 1 e do n.º 2 do presente artigo, consideram-se como equivalências legais aos graus de licenciado e mestre, as equivalências e reconhecimentos de habilitações previstos no Decreto-Lei n.º 283/83, de 21 de junho, e no Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro.

Artigo 13.º

Condições de ingresso

1 — Para ingresso num curso de mestrado ou de doutoramento da FCUL, os estudantes internacionais devem demonstrar conhecimentos nas matérias necessárias ao prosseguimento de estudos no curso a que se candidatam.

2 — Cabe ao júri referido no n.º 1 do artigo 16.º, comprovar as habilitações referidas no número anterior.

Artigo 14.º

Vagas e prazos

1 — Anualmente, nos termos do artigo 15.º do Regulamento de Ingresso e Acesso para Estudantes Internacionais da Universidade de Lisboa, o Diretor pode enviar ao Reitor proposta referente ao número de vagas específicas para cada ciclo de estudos, respeitando os prazos a que o Reitor da ULisboa está vinculado.

2 — No caso de não ser fixado um contingente próprio de vagas para a admissão de estudantes internacionais, a candidatura destes estudantes é realizada nas mesmas condições dos restantes estudantes, no âmbito do contingente geral de acesso.

3 — Para a definição do número de vagas do contingente destinado a estudantes internacionais deve ter -se em conta:

- a) O número de vagas definido no processo de acreditação do ciclo de estudos;
- b) Os recursos humanos e materiais das Escolas onde decorre o ciclo de estudos;
- c) O número de vagas fixadas para o contingente geral de acesso;
- d) As orientações gerais que sejam previamente estabelecidas pelo membro do Governo responsável pela área de ensino superior.

4 — O Diretor fixa o calendário respeitante ao concurso de acesso com pelo menos três meses de antecedência antes da data de início do concurso.

5 — O calendário fixado nos termos do número anterior é divulgado na Internet, no sítio institucional da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa, podendo haver mais do que uma fase de candidatura.

Artigo 15.º

Candidatura e documentos

1 — A candidatura é submetida online no sítio institucional da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

2 — A referida candidatura está sujeita ao pagamento do emolumento referente a «Outros concursos especiais de acesso» previsto na Tabela de Emolumentos da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

3 — Para efetuar a candidatura, é obrigatória a entrega dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia simples do Passaporte ou do Bilhete de Identidade estrangeiro;
- b) Declaração, sob compromisso de honra, de que o candidato não tem nacionalidade portuguesa nem está abrangido por nenhuma das condições que, de acordo com o Estatuto do Estudante Internacional, não lhe confirmam a condição de Estudante Internacional;
- c) Documentos comprovativos das habilitações de acesso:
 - i) Diploma de conclusão de curso ou equivalente legal;
 - ii) Certificado de unidades curriculares realizadas;
 - iii) Programa das unidades curriculares realizadas (programas e cargas horárias carimbado e assinado pela instituição de ensino superior);

- d) *Curriculum vitae*;
- e) Carta de motivação;
- f) Declaração relativa ao registo do grau superior estrangeiro e da Instituição de Ensino Superior Estrangeira;
- g) Documento autorizando a permanência em Portugal, emitido pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras;
- h) Outros documentos que o júri incumbido do processo de admissão a concurso e a seriação dos candidatos entenda como necessários para a apreciação da candidatura.

4 — Os documentos referidos na alínea c) do n.º 3 devem ser visados pelo serviço consular ou apresentados com a aposição da Apostila da Haia pela autoridade competente do Estado de onde é originário o documento e, sempre que não forem emitidos em português, inglês, francês ou espanhol, devem ser traduzidos para um destes idiomas.

Artigo 16.º

Seriação

1 — O júri, a quem é cometida a condução do processo de admissão a concurso e a seriação dos candidatos, é nomeado por deliberação do Conselho Científico.

2 — Nos termos da deliberação referida no número anterior, a condução do processo de admissão a concurso e seriação dos candidatos a cursos de 2.º ciclo, 2.º ciclo de mestrados integrados e de 3.º ciclo de estudos é realizada por um júri composto por três elementos e terá a seguinte constituição, consoante a situação verificada:

a) Pelo Professor Coordenador da correspondente Unidade Funcional de Ensino e pelos dois membros da Comissão de Coordenação;

b) No caso da Comissão de Coordenação ser apenas constituída por um membro, pelo Professor Coordenador da Unidade Funcional de Ensino, pelo membro da Comissão de Coordenação e pelo Presidente do Departamento ao qual o Coordenador da Unidade Funcional de Ensino pertence;

c) No caso de não existir Comissão de Coordenação, pelo Professor Coordenador da Unidade Funcional de Ensino, pelo Presidente do Departamento ao qual o Coordenador da Unidade Funcional de Ensino pertence e por um Vice-Presidente por este último nomeado.

3 — A seriação é feita de acordo com os mesmos critérios aplicáveis aos candidatos não abrangidos pelo Estatuto do Estudante Internacional.

Artigo 17.º

Divulgação dos resultados

A lista de seriação dos candidatos é divulgada na Internet, no sítio institucional da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

Artigo 18.º

Matrícula e inscrição

1 — Os candidatos admitidos terão de realizar a sua matrícula e inscrição nos prazos fixados pelo Diretor da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa.

2 — O valor da propina é fixado anualmente pelo Conselho Geral, sob proposta do Reitor, podendo o Conselho de Gestão fixar que o seu pagamento seja feito em várias prestações, definindo igualmente o respetivo número, datas e montantes.

3 — Na situação prevista no número anterior, no ato da matrícula e inscrição é devido o pagamento do montante referente à 1.ª prestação das propinas devidas anualmente, acrescida dos emolumentos referentes à taxa de matrícula e de inscrição.

4 — O valor da 1.ª prestação não poderá ser inferior a 30 % da totalidade da propina anual.

5 — Em caso de desistência do estudante, devidamente formalizada, a prestação de propinas e os emolumentos pagos a título de matrícula e inscrição não são devolvidos, não sendo exigido o pagamento das prestações que ainda não se tenham vencido.

SECCÃO D

Artigo 19.º

Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor a partir do ano letivo de 2015/16.

209232967

Faculdade de Psicologia

Despacho n.º 751/2016

Por despacho de 29 de dezembro de 2015 do Diretor da Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa, proferido por delegação de competências, foi autorizado o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, em período experimental, por cinco anos, após aprovação em concurso, da Doutora Ana Patrícia Teixeira Pinheiro, para exercer funções como professora auxiliar na Faculdade de Psicologia da Universidade de Lisboa, em regime de dedicação exclusiva, posicionada no escalão 1, índice 195, com efeitos a partir de 30 de dezembro de 2015. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

30 de dezembro de 2015. — A Diretora Executiva, *Lic.ª Carminda Pequeto Cardoso*.

209233809

UNIVERSIDADE DA MADEIRA

Aviso (extrato) n.º 435/2016

Por Despacho n.º 196/R/2015 do Magnífico Reitor, Professor Doutor José Manuel Cunha Leal Molarinho Carmo, datado de 14 de dezembro de 2015, de acordo com o artigo 19.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária, e nos termos do artigo 156.º n.º 2 da alínea a) do Código de Procedimento Administrativo, autorizo o contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado em regime de tenure, como Professor Associado na Faculdade de Ciências Sociais da Universidade da Madeira, do Doutor Corrado Andini, na sequência de concurso documental público internacional, com efeitos a partir de 11-12-2015.

(Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas)

4 de janeiro de 2016. — O Reitor, *Prof. Doutor José Carmo*.

209235631

UNIVERSIDADE DO MINHO

Despacho n.º 752/2016

Ao abrigo do disposto no Despacho Reitoral RT-41/2014, de 4 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 14 de agosto, e ainda no artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo e, na sequência do disposto do Despacho n.º 3686/2014, subdelego a competência para presidir ao júri das provas de doutoramento em Economia, requeridas pela mestre Sara Rute Monteiro Silva Sousa, nomeado por despacho da Vice-Reitora da Universidade do Minho, professora doutora Graciete Tavares Dias, de dois de dezembro de 2015, no professor doutor José António Cadima Ribeiro, professor catedrático da Escola de Economia e Gestão, com contrato por tempo indeterminado em regime de *tenure*.

7 de dezembro de 2015. — O Presidente da Escola de Economia e Gestão da Universidade do Minho, *Manuel José da Rocha Armada*.

209235697

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

Instituto Superior de Estatística
e Gestão de Informação**Aviso n.º 436/2016****Procedimento concursal comum com vista ao preenchimento de um posto de trabalho de técnico superior da carreira geral de técnico superior**

1 — Nos termos do disposto no artigo 33.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (LTFP), e em cumprimento do artigo 19.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, por despacho do Senhor Reitor da Universidade Nova de Lisboa, Professor Doutor António Manuel Bensabat Rendas, datado de 17 de setembro de 2015, se encontra aberto procedimento concursal comum, com vista ao preenchimento de um posto de trabalho de técnico superior, previsto e não ocupado, constante do mapa de pessoal do Instituto Superior de Estatística e Gestão de Informação da Universidade Nova de Lisboa — NOVA Information Management School (NOVA IMS), na modalidade de relação jurídica de emprego público, titulada por contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.

2 — Legislação aplicável: Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho, Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro e Código do Procedimento Administrativo.

3 — Em cumprimento do disposto no artigo 24.º da Lei n.º 80/2013, de 28 de novembro, regulamentado pela Portaria n.º 48/2014, de 26 de fevereiro, foi solicitado parecer prévio à Direção Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (Processo n.º 11830) que declarou inexistirem trabalhadores em situação de requalificação, cujo perfil se adequasse às características do posto de trabalho em causa.

4 — Consultada a Entidade Centralizada para Constituição de Reservas de Recrutamento (ECCRC) nos termos do artigo 4.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações introduzidas pela